



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXM.º SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
EUROPEUS  
DEPUTADO VITALINO CANAS

N.º Único: 372603  
N/Referência: 315 /11.ª CTSSAP/2010

Data: 30SET2010

**ASSUNTO:** Envio de relatório sobre a COM (2010) 378.

Para os devidos efeitos, junto envio o Relatório sobre a iniciativa COM(2010)378 - *Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de entrada e residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas*, aprovado por unanimidade, registando-se a abstenção do PCP, na reunião desta 11.ª Comissão de 28 de Setembro de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



Ramos Preto



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## RELATÓRIO

### Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho

Relativa às condições de entrada e residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas

{SEC (2010) 884}

{SEC (2010) 885}

COM (2010) 378 final

### I - Considerandos

#### 1. Nota Preliminar

- i) A Comissão de Assuntos Europeus, no cumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, remeteu, no dia 20 de Julho de 2010, a COM (2010) 378 final à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para seu conhecimento e eventual emissão de parecer;
- ii) Entendeu a CTSSAP, na reunião da Comissão realizada no dia 14 de Setembro de 2010, emitir o competente parecer sobre a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho em análise.

## 2. Enquadramento da proposta de Directiva

- i)* A crescente globalização das actividades empresariais e comerciais, e a consequente expansão das empresas multinacionais, acarretam a necessidade de uma maior circulação dos quadros das empresas pelos vários países onde as mesmas desenvolvem a sua actividade profissional;
- ii)* As empresas confrontam-se, nos países que compõem a União Europeia, com limitações como “...a inexistência de regimes específicos claros na maioria dos Estados-Membros da U.E., a complexidade dos requisitos, os custos, os atrasos na concessão de vistos ou autorizações de trabalho e a incerteza quanto às regras e procedimentos aplicáveis.”;
- iii)* O Conselho Europeu reconheceu a importância da migração legal para o desenvolvimento económico do espaço Europeu ao adoptar o Programa de Haia de Novembro de 2004 e desafiou a Comissão a responder às flutuações da procura de mão-de-obra migrante no mercado de trabalho;
- iv)* A Comissão apresentou um Plano de acção sobre migração legal na sua COM (2005) 669, que incluía a apresentação de uma proposta de Directiva sobre transferências de mão-de-obra dentro da mesma empresa;
- v)* Em Outubro de 2008, o Conselho Europeu adoptou o Pacto Europeu sobre a imigração e o asilo, comprometendo a U.E. e os seus Estados-Membros com a adopção de uma política justa, eficaz e coerente para enfrentar os desafios e oportunidades da migração;
- vi)* O Programa de Estocolmo reconhece que a U.E. enfrentará graves problemas a nível demográfico, pelo que a imigração de mão-de-obra se afigura da maior importância para a competitividade e vitalidade económicas do território Europeu.

## 3. Objectivos e conteúdo da proposta de Directiva

- i)* A presente proposta de Directiva integra-se na política de imigração da U.E. e tem dois objectivos específicos:

- Introduzir um procedimento especial para a entrada e residência, e normas sobre a emissão pelos Estados-Membros de autorizações de residência, aos nacionais de países terceiros que pretendam residir na U.E. para efeitos de uma transferência dentro da empresa (artigo 79.º, n.º2, alínea a) do TFUE);
- Aplicar o artigo 79.º, n.º 2, alínea b), do TFUE e definir os direitos dos nacionais de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro ao abrigo da presente proposta, bem como determinar as condições em que podem residir noutros Estados-Membros.

ii) O Parlamento Europeu e o Conselho propõem, em síntese, o seguinte:

- O trabalhador transferido deve ocupar um posto de gestor, especialista ou estagiário com diploma de ensino superior, nos termos dos compromissos assumidos pela UE ao abrigo do GATS;
- Se exigido pelo Estado-Membro, o trabalho anterior no mesmo grupo de empresas deve ter tido a duração mínima de 12 meses;
- É necessária a apresentação de uma carta de missão que comprove que o nacional do país terceiro é transferido para a entidade de acolhimento e que especifique a remuneração a auferir. Salvo se esta condição colidir com o princípio da preferência da União, tal como expresso nas disposições relevantes dos Actos de Adesão, não é necessário proceder a uma verificação da situação do mercado do trabalho;
- É previsto um regime específico para os estagiários com diploma de ensino superior;
- Os trabalhadores transferidos dentro das empresas que forem admitidos receberão uma autorização de residência específica (com a menção «trabalhador transferido dentro da empresa»), permitindo-lhes desempenhar a sua missão em diversas entidades pertencentes à mesma sociedade transnacional, incluindo, sob certas condições, entidades situadas noutros Estados-Membros. Esta autorização também lhes concederá condições mais favoráveis para o reagrupamento familiar no primeiro Estado-Membro;

*iii)* Por fim importa referir que a presente proposta de Directiva se aplica exclusivamente aos nacionais de países terceiros que residam fora do território de um Estado-Membro e solicitem a sua admissão nesse território, no quadro de uma transferência dentro das empresas.

#### **4. Apreciação Jurídica da proposta de Directiva**

Na apreciação jurídica da proposta de Directiva em análise, importa discorrer sobre a observância do Princípio da Subsidiariedade, dado que a matéria sobre a qual recai a proposta, não é da competência exclusiva da União.

Na Proposta é referido que os seus objectivos “...não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros pelos seguintes motivos:

- O tratamento concedido aos trabalhadores transferidos dentro das empresas a nível da UE, aliado às condições e aos procedimentos que regulam a sua circulação, tem um impacto na atractividade global da UE e uma influência nas decisões comerciais e de investimento das empresas multinacionais numa determinada área.
- Os elementos de rigidez que pesam sobre a transferência de trabalhadores estrangeiros dentro da mesma empresa de uma sede europeia para outra são extremamente graves para as empresas multinacionais. A única forma de os eliminar é adoptar uma acção a nível da UE.
- A criação de um quadro normativo comum que estabeleça condições de admissão comuns para trabalhadores transferidos dentro das empresas, inclusive em matéria de direitos sociais e económicos, preveniria o risco de práticas de concorrência desleal.
- As grandes diferenças entre os Estados-Membros em termos de procedimentos de entrada e direitos de residência temporária podem obstar à aplicação uniforme dos compromissos internacionais assumidos pela UE e os seus Estados-Membros no quadro das negociações da OMC.”



O Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), estipula no seu artigo 29.º, a necessidade do desenvolvimento de uma política comum de imigração “...destinada a garantir, em todas as fases, uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residam legalmente nos Estados-Membros, bem como a prevenção da imigração ilegal e do tráfico de seres humanos e o reforço do combate a estes fenómenos.”.

Com efeito, desde a constituição de um espaço comum Europeu que se afigura de inteira pertinência a definição de um enquadramento comum, relativamente à política de imigração, quer a interna quer a externa.

Assim, estando a eficácia da política de imigração dependente de uma política comum a adoptar pelos Estados-Membros, consideramos, salvo melhor entendimento, que foi observado o Princípio da Subsidiariedade.

## II- Opinião do Deputado autor do Parecer

A proposta de Directiva relativa às “condições de entrada e residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas” surge na sequência de uma política europeia comum de imigração, de todo um caminho que a União Europeia está a percorrer no sentido de criar os instrumentos necessários de acolhimento dos imigrantes no seu território a par das medidas inscritas nos Tratados e no próprio Acordo de Schengen.

Com uma globalização crescente e generalizada, a Europa não pode ficar de fora deste processo e ao mesmo tempo que consolida as suas posições de defesa dos interesses dos trabalhadores, deve caminhar no sentido de criar as condições necessárias à circulação dos trabalhadores, com direitos, nomeadamente aos nacionais de países terceiros que pretendam residir na U.E. e aqui exercer a sua profissão. A mobilidade e a flexibilidade interna deve ser facilitada, devendo ser criadas as condições legais e laborais de molde a que o procedimento não seja em desfavor do trabalhador, mas antes permitindo que a «empresa» seja um local de partilha, de valorização e de realização profissional.



Para a competitividade global da U.E. este procedimento agora em discussão pode ser relevante pois garante a mobilidade de trabalhadores que ocupam lugares de gestores, especialistas ou estagiários com diploma de ensino superior, ao mesmo tempo que enforma a regulação e os termos dos direitos dos próprios trabalhadores. Os trabalhadores transferidos dentro das empresas receberão uma autorização de residência específica, *permitindo-lhes desempenhar a sua missão em diversas entidades pertencentes à mesma sociedade transnacional*. De notar que esta autorização permitirá aos trabalhadores auferir de condições mais favoráveis para o reagrupamento familiar no primeiro Estado-Membro, o que comporta importantes vantagens pessoais e familiares.

Por fim, um nota para o problema demográfico que grassa na Europa. Trata-se de um dos problemas mais graves para a Europa do futuro, com consequências que merecem um debate sério e permanente nas instituições nacionais e comunitárias.

Um sociedade envelhecida é mais vulnerável e os países europeus, com as estratégias próprias de cada Estado, devem enfrentar este desafio nas suas várias vertentes. No fundo trata-se de delinear estratégias para dar «*mais liberdade*» às famílias europeias e isso passa por uma melhor relação laboral, por criar condições de melhor compatibilização da vida familiar com a vida profissional.

Essa é uma estratégia de médio e longo prazo que não pode ser descurada, mas em simultâneo devem ser asseguradas as condições para os trabalhadores de países terceiros poderem exercer, com direitos, a sua actividade e por isso a Directiva agora proposta é positiva ao criar melhores condições de circulação e residência para os nacionais de países terceiros no quadro de transferência dentro das empresas.

### III - Conclusões

- a) O Parlamento Europeu e o Conselho apresentam uma proposta de Directiva relativa às condições de entrada e residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas, procurando dar corpo ao estatuído no artigo 79.º do TFUE;

- b) A política de imigração assume um importante papel no desenvolvimento económico do Espaço Europeu, quer na atracção de empresas e conseqüente criação de emprego, quer na atracção de mão-de-obra migrante necessária ao mercado de trabalho, contribuindo para a implementação da estratégia Europa 2020;
- c) A Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública considera que se encontra observado o Princípio da Subsidiariedade;
- d) O presente parecer deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

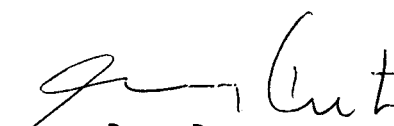
Palácio de S. Bento, 28 de Setembro de 2010

**O Deputado Relator**



Miguel Laranjeiro

**O Presidente da Comissão**



Ramos Preto